



PROCESSO Nº 13.856/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item e Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmite) e lanches, visando o atendimento da unidade gestora solicitante; Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e as unidades participantes da Administração Pública do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 396/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 13.856/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item e Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmite) e lanches, visando o atendimento da unidade gestora solicitante; Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e as unidades participantes da administração pública do município de Marabá*, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 359 (trezentas e cinquenta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.856/2021-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), datada de 25/05/2021, por meio do Memorando nº 181/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, dispondo as informações necessárias para o início do processo de contratação (fl. 02).

Em complemento, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular da SEVOP e pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 13), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que refeições a serem adquiridas são essenciais para “[...] garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por servidores que laboram em dois turnos” naquela secretaria. Aduz, ainda, que os quantitativos solicitados foram estimados de acordo com o consumo médio dos últimos meses (fl. 20).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 25-26) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 27-28), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com



o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 29-30), consubstanciada na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de itens com características semelhantes sendo fornecidos pelo mesmo fornecedor, evitando assim que itens de menor interesse econômico restem por desertos. Ademais, aduz que o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Presente nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fl. 31), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote o SRP em suas licitações/contratações. Ademais, tal documento expõe que esta forma de aquisição “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas”, uma vez que as aquisições serão parceladas, de acordo com a conveniência da Administração.

Observa-se a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora da SEVOP, Sra. Elaynna Silva Nascimento, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04). A referida servidora também se responsabiliza pela pesquisa de preços e veracidade dos dados a serem utilizados para a formação do preço estimado a ser pago pela administração (fl. 12).

Pelo que consta do Termo de Referência, o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, enquanto órgão requisitante, bem como dos seguintes órgãos designados participantes conforme a estrutura administrativa do poder executivo do município de Marabá, fixada pela Lei Municipal nº 17.761 de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº 17.767 de 2017:

- 1) Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 2) Secretaria Municipal de Educação.
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.
- 4) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
- 5) Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos pelos órgãos a participarem do Registro de Preços, Justificativa para a Contratação, Termo de Autorização e o Termo de Compromisso e Responsabilidade, nos seguintes termos da Tabela 1:



Órgão	Justificativa para Contratação	Termo de Autorização	Termo de Compromisso
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	Fl. 47	Fl. 31	Fl. 32
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Fl. 65	Fl. 69	Fl. 70
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC	Fl. 74	Fl. 76	Fl. 77
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN	Fl. 83	Fl. 85	Fl. 86
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	Fl. 90	Fl. 92	Fl. 93

Tabela 1 – Localização no bojo processual de Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso apresentados pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá. Processo Administrativo nº 13.856/2021-PMM.

Todos os documentos relacionados na tabela susogracada estão devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das mencionadas secretarias, com exceção dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, os quais foram subscritos pelos servidores designados às missões em questão.

Por fim, cumpre-nos registrar que o art. 4º¹ do Decreto Municipal nº 44/2018, tornou obrigatório para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser divulgado através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá, facultada a hipótese de dispensa, desde que justificada.

Neste sentido, denota-se que a SEVOP, na qualidade de gerenciadora do Registro de Preços, atendeu o citado procedimento, tendo feito consulta direta aos órgãos e entidades da estrutura administrativa do município quanto a oportunidade e conveniência de participarem do certame em tela.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como metodologia, estimativa, adjudicação, condições do endereço e da entrega, origem dos recursos, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 05-11).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 39-41), bem como consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 42-45), disponível no endereço www.paineldepregos.planejamento.gov.br.

¹ Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e será formalizada através da Solicitação de compras ou contratação de Serviços e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º deste Decreto.

§1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da Intenção de Registro de Preços- IRP será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.



Juntados aos autos as planilhas como os quantitativos solicitados pelas secretarias participantes (fls. 54, 63-64, 78, 87 e 100).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Valor Médio (fls. 22-23), com anuência do Gestor Municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 181), indicando os itens, as descrições, quantidades e valor total, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 3.254.231,40** (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) itens e 01 (um) lote composto de 02 itens.

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 32-34) e nº 17.767/2017 (fls. 35-37), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, de nomeação do Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 38); e da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 104-105). Ademais verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 106 e 107).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira e Solicitações de Despesa das secretarias participantes, dispostos no bojo processual conforme identificado na Tabela 2, abaixo:

Órgão	Declaração Orçamentária	Solicitação de Despesa
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP	Fl. 03	Fl. 21
Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM	Fl. 50	Fl. 53
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Fl. 68	Fl. 71
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC	Fl. 75	Fl. 79
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN	Fl. 84	Fl. 80
Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI	Fl. 91	Fl. 94-99

Tabela 2 – Localização no bojo processual das Declarações Orçamentárias e Solicitações de Despesa dos Órgãos participantes.

Nas referidas declarações, tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a pretensa aquisição do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2021), além de estar em



consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 359/2021/SEPLAN (fl. 15), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário para as respectivas unidades administrativas, bem como que as possíveis despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
071301.08.122.0047.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção da Guarda Municipal;
142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU;
160501.04.121.0001.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta senda, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, orientamos a devida cautela para que os mesmos sejam ratificados quando da formalização de contrato(s), havendo compatibilização entre os valores, para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 108-123), do Contrato (fls. 135-140) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 142-143), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 147-152, 153-158/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a juntada aos autos de Estudo Técnico Preliminar com base no artigo 8º, I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, ao que este Órgão de Controle Interno entende prescindível, haja vista o referido decreto não se aplicar à modalidade de Pregão em sua forma Presencial.

Outrossim, recomendou a retificação da Cláusula Décima Quarta do Edital (Item 14.1), para adequação ao objeto do certame, o que percebemos como cumprido, conforme disposto a fl. 172 do Instrumento Convocatório.

Quanto as disposições relativas ao prazo e forma de pagamento, a PROGEM recomendou que fosse feita a uniformização das informações dispostas nas minutas do Edital, do Termo de Referência e



do Contrato, uma vez que se constatou divergências. Neste sentido, observa-se correspondência entre as disposições contidas no Termo de Referência (fl. 180) e na Minuta do Contrato (fl. 193) do instrumento convocatório em análise. Entretanto, o mesmo não foi feito em relação ao Item 13 do Edital, cumprindo-nos recomendar a devida atenção para os próximos certames.

Por último, recomendou a retificação da Cláusula Décima Segunda (Do Reajuste) do Contrato, por considerar que tal prerrogativa somente se aplicaria a contratos cuja duração ultrapasse um ano, o que não seria o caso do certame em análise, estando adstrito ao exercício financeiro de 2021.

No que concerne a referida recomendação, inobstante a Minuta Contratual do Edital prever em seus subitens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 (fl. 194) a impossibilidade de reajustamento em contratos com prazos inferiores a um ano, percebemos equívoco no subitem seguinte (12.2), a medida em que traz o textual “Portanto o objeto deste contrato **poderá sofrer reajuste**”, mantendo assim a previsão de tal instituto, cumprindo-nos recomendar a retificação da cláusula por oportunidade da formalização contratual junto a empresa vencedora do Certame.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - juntamente com seus anexos (fls. 159-196), se apresenta devidamente datado no dia 06/07/2021, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **Abertura das propostas para dia 19 de julho de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.856/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 3, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2775	06/07/2021	19/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 197)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.629	06/07/2021	19/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 198)
Jornal Amazônia	06/07/2021	19/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 199)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	19/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 201-204)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/07/2021	Aviso de Licitação (fls. 205-207)

Tabela 3 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Corroborando a publicidade do feito, consta nos autos, ainda, cópia do e-mail de solicitação por parte de interessado e envio do edital pelo Pregoeiro (fl. 209).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **19/07/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 343-345). Na ocasião, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex) e lanches, visando o atendimento da unidade gestora solicitante; Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e as unidades participantes da administração pública do município de Marabá.*

Registrou-se o comparecimento de 3 (três) empresas, a saber: **AFONSO M BARROS** (CNPJ nº 02.840.033/0001-75), **DELICIAS E SABORES LTDA** (CNPJ nº 29.490.960/0001-69) e **SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 26.773.597/0001-09).



O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes e seus representantes.

Dando continuidade à sessão, o Pregoeiro informou que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 às MEs e EPPs.

Credenciadas as licitantes, foi facultado darem vistas e rubricas nos envelopes contendo as propostas comerciais, a fim de que verificassem a inviolabilidade dos mesmos, bem como a posterior verificação de seu conteúdo, não sendo apresentados questionamentos, ensejando a abertura dos envelopes para classificação dos valores apresentados e passagem à etapa de lances.

Ultrapassada a fase de lances, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme a Tabelas 4 e 5:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADO	VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)
DELICIAS E SABORES LTDA	02	01 e 02	1.946.697,20
VALOR GLOBAL			1.946.697,20

Tabela 4 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valor total proposto. Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

EMPRESA	LOTE ARREMATADO	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
DELICIAS E SABORES LTDA	Lote 1	1.170.000,00

Tabela 5 - Resultado por licitante. Lote vencido e valor total proposto. Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada, oportunidade em que constatou que a Certidão Negativa de Débito Estadual estava vencida, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega de nova certidão, o que atestamos o cumprimento às fls. 355-358.

Com base na análise dos documentos de habilitação apresentados, a empresa **DELICIAS E SABORES LTDA** foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, o que



não se depreende dos autos. Ato seguinte, informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada.

Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 6:

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Refeição marmitex com divisória tipo Y	32.340	17,20	15,58	556.248,00	503.857,20	9,42
2	Refeição tipo marmitex n° 9	103.060	14,49	14,00	1.493.339,40	1.442.840,00	3,38
Subtotal					2.049.587,40	1.946.697,20	5,02
Lote 01							
3	Fornecimento de Sanduíche	104.000	10,50	10,18	1.092.000,00	1.058.720,00	3,05
4	Fornecimento de Refrigerante 2L	10.800	10,43	10,22	112.644,00	110.376,00	2,01
Subtotal					1.204.644,00	1.169.096,00	2,95
TOTAL					3.254.231,40	3.115.793,20	4,25

Tabela 6 - Detalhamento dos valores arrematados para Pregão Presencial (SRP) 34/2021 – CEL/SEVOP.

Embora a licitação tenha itens agrupados sendo aceitos em “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tal agrupamento, constantes na proposta, são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados. Convém repisar que as descrições pormenorizadas dos itens constam no Termo de Referência e Anexo II do edital.

Após a obtenção do resultado do Pregão e análise da proposta comercial readequada, temos que o **valor global da ARP (itens e lote)** deverá ser de **R\$ 3.115.793,20** (três milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), montante **R\$ 138.438,20** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) inferior ao total estimado de **R\$ 3.254.231,40** (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), representando uma redução de **4,25%** (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 212-222), **Habilitação** da referida empresa (fls. 287-335) e **Proposta Comercial readequada** (fls. 347-353) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Destacamos que o valor readequado do Lote 01 apresentado pela arrematante possui uma redução de R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais) quando comparado ao constante na ata da sessão do pregão, o qual foi considerado nos cálculos susograftados.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não sendo encontrados impedimentos para a licitante ou seu sócio proprietário (fls. 262 e 263, respectivamente). Outrossim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 244-261), o Pregoeiro e sua equipe de apoio não encontraram registro no rol de empresas punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 164).

Avaliando a documentação apensada (fls. 299-307 e 355-356), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa DELÍCIAS & SABORES LTDA, CNPJ nº 29.490.960/0001-69, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 337-340 e 357-358)

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 545/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de análise na documentação contábil da empresa **DELÍCIAS & SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69.



O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A devida cautela quando da formalização de qualquer contrato oriundo do registro de preços em tela, conforme recomendação da PROGEM reiterada por esta CONGEM no subitem 2.4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.856/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se



continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de julho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 13.856/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex) e lanches, visando o atendimento da unidade gestora solicitante; Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e as unidades participantes da administração pública do município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP